

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000850/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010545/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000279/2010-20
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46246.000128/2010-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MACEDO;
E
SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Maitre de Hotel,cozinheiro(a),auxiliar de cozinha, copeiro(a), serviços gerais, churrasqueiro, porteiro, chefe de fila, barman, pizzaiolo(a), salgadeiro(a), doceiro(a), caixa, confeitiro(a), atendente e assemelhados, e demais integrantes da categoria**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Brasília de Minas/MG, Capitão Enéas/MG, Coração de Jesus/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Sá/MG, Itacambira/MG, Jequitai/MG, Juramento/MG, Mirabela/MG e Montes Claros/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS DE EXTRAS PRESTADOS POR EMPREGADOS NA EMPRESA

As empresas empregadoras que prestam serviços eventuais, remunerarão os profissionais de acordo com a tabela abaixo estipulada a partir de 1ª (primeiro) de fevereiro e serão pagos contra recibo, desde que não seja trabalho fixo.

TRABALHO DE SERVIÇOS EXTRAS

CATEGORIA	MONTES CLAROS
Garçom	R\$110,00
Maitre de Hotel	R\$175,00
Cozinheiro(a).....	R\$ 110,00
Aux. de Cozinheira	R\$ 98,00
Copeiro	R\$ 98,00
Serviços Gerais	R\$ 98,00
Churrasqueiro / Porteiro	R\$ 122,00
Chefe de Fila / Barman	R\$ 167,00

TRABALHO FORA DE MONTES CLAROS

Garçom	R\$220,00
Maitre de Hotel	R\$350,00
Cozinheiro(a)	R\$220,00
Aux. de Cozinheira	R\$196,00
Copeiro	R\$196,00
Serviços Gerais	R\$196,00
Churrasqueiro / Porteiro	R\$244,00
Chefe de Fila / Barman	R\$334,00

REGULAMENTO:

- 1 - A presente tabela implica-se a uma jornada de oito horas de trabalho;
- 2 - Os profissionais aqui mencionados terão direito a uma refeição;
- 3 - Esta tabela se destina aos profissionais que trabalham em buffet de forma geral:

recepções, banquetes, casamento, coquetéis, aniversários, etc., recebendo o referido valor, após a execução do serviço;

4 - O uniforme de cada profissional será por conta dele mesmo;

5 - Após 08 (oito) horas de serviço, será paga, rigorosamente a hora extra excedente;

6 - É dever do garçom a montagem do salão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica implantado, de forma opcional, nas cidades de Montes Claros e Francisco Sá, demais localidades que recebem a cobertura do Plano de Saúde e de forma obrigatória, nas demais cidades da base territorial do Sindicato Profissional, sem ônus para o empregado, o Plano de Vida em Grupo, que será regulamentado da seguinte forma:

§ 1º. As empresas se obrigam a fazer, em favor de todos os seus empregados, um seguro de vida e acidente em grupo, observando as seguintes coberturas:

A) **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local;

B) **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em caso de invalidez permanente do empregado causada por acidente (total/parcial), independente do local ocorrido. Caso a invalidez seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

C) **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte do cônjuge do empregado(a) por qualquer causa;

D) **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), em caso de morte de filho de 18 (dezoito) anos ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro) filhos do empregado por qualquer causa;

E) Ocorrendo a morte do segurado por qualquer causa, independente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber seis (06) cestas básicas no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada uma, totalizando o valor limitado em R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 2º. O sinistrado entregará a documentação diretamente para a seguradora e esta, se encarregará de tomar todas as providências cabíveis para o recebimento das indenizações, tendo a seguradora um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar as

indenizações aos beneficiários do seguro.

§ 3º. Além das coberturas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para gastos com a realização do sepultamento do empregado que venha a falecer por qualquer causa, no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

§ 4º. A apólice de seguro que trata essa cláusula, também contemplará a cobertura de DMHO - Despesas médicas hospitalares e odontológicas por acidente, que tem como objetivo o pagamento de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O pagamento será feito através de reembolso. A seguradora terá até 30 (trinta) dias após a entrega de toda documentação solicitada e entregue pelo segurado sinistrado, para efetuar o pagamento.

§ 5º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§ 6º. Caso a empresa não tenha feito o seguro de vida a que se refere a Cláusula acima e, mesmo não tendo acontecido nada ao empregado ou aos seus dependentes, a empresa será obrigada a indenizá-lo com o mesmo valor (corrigido), que pagaria à seguradora caso tivesse feito o seguro.

§ 7º. Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas vinculadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo às que não forem filiadas ao Sindicato Profissional.

§ 8º. Ficam isentas de fazer o seguro de vida em grupo, as empresas que já o tenham feito, desde que os valores segurados sejam iguais ou superior ao que se refere o desta cláusula.

§ 9º. As coberturas e indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nas alíneas, A e B, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§ 10º. Fica a cargo do Sindicato Patronal escolher e determinar a empresa de seguros que deverá apresentar as apólices de seguro de vida em grupo. Exercendo a prerrogativa que lhe foi concedido, o Sindicato Patronal firmou convênio com a empresa EDSCOR ADM E CORRETORA DE SEGURO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.730.385/0001-42 com registro no SUSEP 05001120242764, e se comprometeu fornecer a referida empresa os cadastros de todas as empresas pertencentes a categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 03/02/2010.

E por estarem de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, Firmam-na em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos assessores jurídicos (Patronal/Laboral), as quais serão levadas a depósito e registro perante SRTE/MG e/ou SDTE/Montes Claros/MG, para que possam produzir seus jurídicos efeitos.

JOSE DA SILVA MACEDO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E
RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS**

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA

Presidente

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .